

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

" Palácio 8 de Março "

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254 Site: <a href="www.camaramonteazul.sp.gov.br">www.camaramonteazul.sp.gov.br</a>

Estado de São Paulo

.....

## **ATO DA MESA Nº 005/2021**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE BAIXAR O SEGUINTE ATO:

PRORROGA E ALTERA O ATO DA MESA Nº 004/2021 DE 12 DE MARÇO DE 2021 DISPONDO SOBRE AS NOVAS ADEQUAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS E REGRAS DE FUNCIONAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA PARA FINS DE PREVENÇÃO E PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

- **Artigo 1º -** Este Ato da Mesa dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavirus COVID-19.
- **Artigo 2º** Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Monte Azul Paulista os senhores vereadores, agentes políticos e servidores autorizados pelo chefe do Poder Executivo local, servidores públicos do legislativo, profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência e prestadores de serviço do Poder Legislativo somente pelo tempo que for necessário.
- §1º A restrição estabelecida no *caput* não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão temporária ou permanente e pelo Plenário da Câmara Municipal.
- §2º Fica proibido o acesso às dependências e ao prédio da Câmara Municipal ao público em geral, bem como o atendimento ao público pelos senhores Vereadores.
- § 3º O atendimento do público externo será prestado por meio eletrônico ou telefônico, sendo permitida a protocolização de documentos por qualquer pessoa, mediante entrega no hall de entrada da sede da Câmara Municipal a servidor designado pelo Presidente.
- § 4º Fica estabelecido no expediente da Câmara rodízio de servidores públicos do Legislativo, à partir de 01º de abril de 2021, por determinação da Presidência da Câmara.
- **Artigo 3º** Fica suspenso o expediente no dia 01º de abril de 2021 (quinta-feira) véspera do feriado do dia 02 (Sexta-feira da Paixão), portanto ponto facultativo aos servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista SP, voltando às suas atividades somente dia 05 de Abril de 2020 (segunda-feira).
- Artigo 4º Fica suspensa a realização, nas dependências e prédio da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos e visitações não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões, com exceção de reuniões por motivo de imperiosa necessidade e urgência, devidamente justificada e autorizada pela Presidência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

" Palácio 8 de Março "

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254 Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

.....

Parágrafo único - Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes e trabalhos abertos ao público em geral de Comissões temporárias e permanentes, visitação institucional e uso do Plenário.

- **Artigo 5º** Fica mantida a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal e Audiências Públicas estabelecidas em lei, cujo acesso será restrito aos vereadores e servidores públicos do legislativo, agentes políticos e servidores públicos do executivo local devidamente autorizado pelo chefe do Poder Executivo, e aos profissionais de veículos de imprensa e terceiros autorizados pela Presidência.
- §1º Fica proibido o acesso ao público em geral às sessões de que trata o *caput*, que serão realizadas com as portas fechadas ao público e cuja publicidade e transparência serão garantidas através de transmissão pelas redes sociais (plataforma Facebook), com disponibilização do evento integral pela TV Câmara em seu sitio oficial e no Youtube.
- §2º Todas as Sessões Ordinárias serão realizadas às 17 horas em conformidade ao toque de restrição, atendendo o Decreto Estadual vigente.
- **Artigo 6º** Ficam mantidas as reuniões de Comissões temporárias e permanentes, mas restritas aos seus membros e servidores públicos do legislativo que nela funcionarem, devendose incentivar a prática de reuniões virtuais, tanto quanto possível, observando-se que na hipótese de impossibilidade os encontros devam ser realizados com o menor número de participantes possível sendo que não haverá prejuízo ao erário dos vereadores bem com as falta as quais serão consideras justificadas.
- **Artigo 7º** Fica suspenso o curso de todos os prazos regimentais, procedimentais, legislativos e legais no Poder Legislativo, especialmente das Comissões temporárias e permanentes, de processos legislativos, requerimentos e representações em andamento ou que sejam protocoladas, para realização de audiências públicas, sem prejuízo da prática e elaboração dos respectivos atos regimentais e procedimentais pelos vereadores e servidores públicos do legislativo, caso entendam pela **URGÊNCIA OU NECESSIDADE**.
- **Artigo 8º** Fica suspensa a autorização de servidores públicos do legislativo e parlamentares para participar em cursos presenciais externos ou para viagens para outros municípios, salvo se por motivo de imperiosa necessidade e urgência, devidamente justificada e autorizada pela Presidência.

Parágrafo único - A restrição estabelecida no caput não se aplica aos cursos e reuniões on-line.

**Artigo 9º** - Fica autorizado o trabalho remoto, salvo incompatibilidade ou impossibilidade em razão das funções do cargo ou emprego, para as servidoras públicas do legislativo grávidas, portadores de doenças crônicas, de deficiências físicas e aqueles com 60 (sessenta) anos ou mais, sem compensação futura, se considerando falta justificada ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

" Palácio 8 de Março "

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254 Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

**Artigo 10° -** Fica autorizado o vereador a participar das atividades legislativas de forma remota, sendo de sua inteira responsabilidade a organização e estrutura para sua participação desde que a adesão seja pela totalidade dos pares.

Artigo 11º - A Câmara Municipal adotará imediatamente medidas para aumentar os locais e quantidades para disponibilização de álcool gel e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências da Casa.

**Artigo 12º** - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Artigo 13º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado de acordo com as diretrizes sanitárias que poderão colocá-lo sob análise novamente.

Monte Azul Paulista, 31 de março de 2021.

MARDQUEÚ SILVIO FRANÇA FILHO Presidente da Câmara Municipal

RICARDÓ SANCHES LIMA Vice-Presidente

**LUCIENE AP. C. FACHINI** 

Pins

WALTER ALL SILVA RODRIGUES

1º Secretário 2º Secretário